



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal, RN,
CEP. 59.063-400 – Fone (84)4006-3005 – presidencia@trt21.jus.br

MISSÃO DO TRT21

"Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania."

PROVIMENTO TRT/CR Nº 005/2011

Dispõe sobre procedimentos necessários à expedição eletrônica da Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, a partir de 04/01/2011, data da vigência da Lei nº 12.440/2011, todos os Tribunais do Trabalho deverão emitir Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedidas gratuita e eletronicamente;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 1470/2011 do c. TST determina o registro do usuário responsável pelo lançamento dos dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (art. 3º, §2º, parte final);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, otimizar, simplificar e controlar os procedimentos necessários à expedição eletrônica da CNDT;

RESOLVE:

Art. 1º. Os informativos emitidos automaticamente pelo Sistema de Acompanhamento Processual da 1ª instância (SAP-1), com base nos dados lançados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, possuem eficácia, independentemente de subscrição pelos servidores responsáveis pela alimentação do referido sistema.

Parágrafo único. A identificação do servidor (nome e matrícula) constará do informativo e será gerada a partir do login que inicializou o sistema.

Art. 2º. Fica criada, no SAP-1, a tarefa “com juiz para despacho - CNDT”, com prazo de 10 dias, a fim de possibilitar o controle dos processos com informações a serem inseridas, excluídas ou alteradas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT pelos Magistrados.

Art. 3º. A determinação de inclusão, alteração ou exclusão de informação da parte no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, objeto de despacho judicial expresso, será efetuada de forma automática pelo sistema, na data em que houver o Magistrado, responsável pela ordem, lançar a sua assinatura digital.

Art. 4º. As consultas efetuadas à base de dados da Receita Federal (por intermédio do SERPRO, “site” da Receita Federal ou outro meio), a fim de verificar a grafia correta do nome ou razão social do devedor ou com o intuito de localizar o número do seu CPF ou CNPJ, deverão ser impressas e juntadas aos respectivos autos.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Natal, 28 de setembro de 2011.

RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR